RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FARMÁCIA ROSÁRIO - PROCESSO Nº 1000002-95.2023.8.26.0373
ANÁLISE DE CRÉDITOS - CLASSE I -TRABALHISTA

#	CREDOR	CNPJ /CPF		VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52		VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	AMANDA RODRIGUES LACERDA CORREA	015.663.676-03	R$	21.901,10	Classe I - Trabalhista	R$	21.901,10	Classe I - Trabalhista	Trata-se de divergência de crédito sem indicar o valor que pretende alterar. Analisando os documenrtos encaminhados e os autos da reclamação trabalhista nº 0011446-81.2023.8.26.0164, verificou-se que não há liquidação das verbas pleiteadas, de modo que não há como alterar o valor indicado, conforme art. 6º, § 2º da LFRE. Assim, REJEITA-SE a divergência de crédito apresentada, mantendo o valor do crédito listado até a liquidação das verbas.
2	KARLA GRASIELLI SILVEIRA MARTINS	088.429.796-94	R$	22.512,85	Classe I - Trabalhista	R$	22.512,85	Classe I - Trabalhista	Trata-se de divergência apresentada pela Credora sem indicação do valor que pretende a alteração. A Credora deixou de enviar os documentos essenciais para comprovação da origem do crédito, conforme determina o art. 9°, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
3	SILVIA HELENA DOS SANTOS DA CUNHA	118.706.768-74	R$	7.004,33	Classe I - Trabalhista	R$	7.004,33	Classe I - Trabalhista	Trata-se de divergência apresentada pela Credora pleteando a alteração do valor indicado para que passe a constar o montante de R$15.548,50, valor pleiteado na Reclamação Trabalhista autuada sob o nº 0011852-49.2023.5.15.0106 da 2ª Vara do Trabalho de São Carlos/SP. Como a reclamação trabalhista foi distribuida em 08.11.2023, não há liquidação das verbas pleiteadas, de modo que não há como alterar o valor indicado, conforme art. 6º, § 2º da LFRE. Assim, REJEITA-SE a divergência de crédito apresentada, mantendo o valor do crédito listado até a liquidação das verbas.
4	EXCELIA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA	05.946.871/0001-16	R$	100.000,00	Classe III - Quirografário	R$	100.000,00	Classe I - Trabalhista	Trata-se de divergência apresentada para alteração da Classe em que o crédito foi listado, justificando se tratar de honorários de prestação de serviço. Diante do exposto ACOLHE-SE a divergência apresentada, alterando a classe para Classe I - Trabalhista.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2023 às 12:07 , sob o número WE36237000013 80 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000002-95.2023.8.26.0373 e código agzHhbZV.